



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.0112/98

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994.

ARTIGO 1o - Conforme Parecer Prévio emitido pela SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12/03/96 e Pedido de Reexame de Parecer julgado em sessão de 27/08/97, opinando pela aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, e, de acordo com o Processo TC-002775/026/95, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1994.

ARTIGO 2o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIOES DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEDRO TERRA
PRESIDENTE

GILBERTO APARECIDO CANTORI
RELATOR

ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

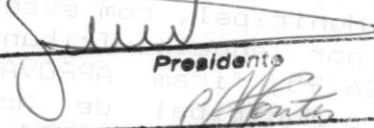


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SÃO PAULO
PRACA RIO BRANCO, Nº. 70 - CEP. 14.320-000 - FONE 017-361-1234

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0112/98

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

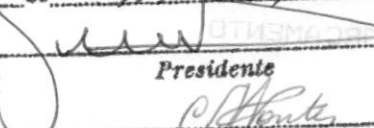
Em 17 de MARÇO de 19 98


Presidente
1.º Secretário

2.º Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 17 de MARÇO de 19 98


Presidente
1.º Secretário

2.º Secretário







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO

RIO PRETO - UR-8

Ofício no 99/97

TC-002775/026/95

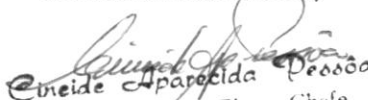
São J.R. Preto, em 30 de novembro de 1.997.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectiva cópia do parecer, emitido pela 2ª Colenda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 27/08/97, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 1994 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Eneide Aparecida Pessoa
Agente da Fisc. Fin. - Chefe
Responsável pelo Escritório
Regional de S. J. Rio Preto

Exm.º Sr. Gilberto Roberto Cubica

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 03 de FEVEREIRO de 19 98

Presidente

[Assinatura]

1.º Secretário

[Assinatura]

2.º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R
TC-2775/026/95

Município de Monte Azul Paulista.
Exercício de 1994.
Prefeito: Almiro Lima Borges.
Substituto Legal: Paulo Sérgio David.
Presidente da Câmara: José Roberto de Freitas.
Substituto Legal: José Aparecido Lemo.
Componentes da Mesa da Câmara: Paulo César Balbino Pereira (1º Secretário) e Ademar Narcizo Pontes (2º Secretário).
Instrução por: UR-8 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 1996, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

No tocante às contas da Mesa da Câmara, decidiu emitir parecer favorável à sua aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, na Secretaria Diretoria Geral, nos termos da Ordem de Serviço nº 2/95.

Publique-se.

São Paulo, 29 de março de 1996.


RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

Publicado na Integra no
"D.O.E." de: 11/4/96 pag: 11
Conf. por: M.C. SDG-3

Horario: 15:15 h

Segue fi 63
SPG 10/5/94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



fl.63
Teresinha

PROCESSO:

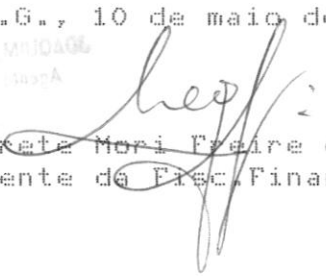
TC - 2.775/026/95

PARECER publicado no DOE de 11/4/96.

De ordem do Senhor Secretário-

Diretor Geral, consoante O.S.-GP nº 2/95, encaminhem-se os autos à S.D.G.-4 consoante item 5 da r. Decisão de fls. 55/56.

S.D.G., 10 de maio de 1996


Margarete Mori Freire de Araujo
Agente de Fisc. Financeira

MMFA/.

REC. FID.	CA. S.G. - 4
E. 1	13/5/1996
AS	10:30 HORAS.
OR	Silva
REL	3103/96 SDG

Matéria anotada na jurisprudência-SDG-4
deste E. Tribunal. A DE,
conforme determinado n.º r. despacho
de fls. 55.

SDG-4 em 13 de maio de 1996:


JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Agente da Fiscalização Financeira

segue fl. 64
GDE-15/05/96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER



TC-002775/026/95

Município: Monte Azul Paulista.

Requerente(s): Almiro Lima Borges - Prefeito.

Exercício: 1994.

Em Julgamento: Reexame do Parecer de 29-03-96, publicado no D.O.E. de 11-04-96.

EMENTA: *Pedido de Reexame de Parecer formulado pelo Senhor Almiro Lima Borges, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, nas contas do exercício de 1994.*

Preliminarmente, o E.Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao Mérito, deu-lhe provimento. Esclarecidas as falhas apontadas, somando-se a apresentação de documentos que comprovaram as providências adotadas, resultaram na reforma do parecer de fls. 62.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E.Tribunal Pleno, em sessão de 27 de agosto de 1997, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, **preliminarmente**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **conheceu do pedido de reexame e, quanto ao mérito**, em face das providências noticiadas e da documentação trazida aos autos, **deu-lhe provimento** para o fim de, reformado o parecer de fls. 62, outro ser emitido, no sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 1994, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando-se o fiel atendimento às Instruções deste Tribunal e a observância das normas legais relativas à Documentação da Despesa, mantendo-se, ainda, as demais determinações constantes da decisão de fls. 55/56.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 1997.


RENATO MARTINS COSTA

Presidente


CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

Redator

Publicado na Integra no
"D.O.E." de: 9/9/97 pag: 25
Conf. por:  SDG-3

RECEBIDO NESTA SDG-4
EM 15.1.97
AS 11:15 HORAS
POR HILDA
REL 369/97-SDG-3

Materia Anotada na Jurisprudência - SDG-4

desto E. Tribunal A D.S.F.-I
conforma determinado n f.
de fis 115

SDG-4 em 19 de Setembro de 1997.



CARLOS HENRIQUE M. R. LOBO
Auxiliar da Fisc. Financeira

Recebido.
D.S.F.-I, em 19/9/97
Nome: J. G. S.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SÃO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, No.70 - CEP.14730-000 - FONE (017) 361-1254



DECRETO LEGISLATIVO No.112/98

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA E MESA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

GILBERTO ROBERTO KUBICA, Presidente da
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul
Paulista **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Conforme Parecer Prévio emitido pela
SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12/03/96 e
pedido de reexame de Parecer julgado em sessão de 27/08/97, opinando pela aprovação das
contas apresentadas pela Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal, com exceção feita aos atos
pendentes de apreciação por aquele Tribunal, e, de acordo com o Processo TC-002775/026/95,
ficam **APROVADAS** as contas da Prefeitura e Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul
Paulista-SP., relativas ao exercício de 1994.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 18 DE MARÇO DE 1998.





GILBERTO ROBERTO KUBICA
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.